



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES  
DE LIMA

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7155 / 7674 / 7672 / 7121 / 7525 / 7143

E-mail:

Ofício nº : 821/2018

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor

**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Rondolândia

Rondolândia - MT

**Assunto:** Processo n.º17.663-0/2017 - Contas Anuais de Governo do exercício de 2017

Senhor Prefeito,

Nos termos dos artigos 6º; 59; 60; e 61, III, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, combinados com os artigos 89, VIII; 140; 154, 175, 256, § 2º; 257; III; e 264, IV, § 2º, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do TCE/MT, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO** para que, **no prazo de até 10 (dez) dias, improrrogáveis**, a contar do recebimento deste, encaminhe a este Tribunal as cargas do Sistema Aplic referentes ao exercício de 2017, que se encontram inadimplentes.

Ressalto que a ausência de prestação de contas<sup>1</sup> poderá ensejar a instauração de Tomada das Contas<sup>2</sup>e, ainda, a Representação ao Governador do Estado para a intervenção no Município, nos termos do art. 35, II, da Constituição Federal<sup>3</sup>,

<sup>1</sup> Art. 175. Os chefes dos Poderes Executivos municipais deverão transmitir eletronicamente, conforme estabelecido em provimentos próprios do Tribunal de Contas, os informes de auditoria pública, de auditoria pública de obras e os informes periódicos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>2</sup> Art. 155. Serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados a prestá-las, não o façam no prazo ou forma legal.

<sup>3</sup> Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

(...)



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA**

Telefone(s): 65 3613-7575 / 7677 / 7155 / 7674 / 7672 / 7121 / 7525 / 7143

E-mail:

combinados com o art. 27 da Lei Complementar nº 269/2007<sup>4</sup>.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>5</sup>

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

**Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017**

---

<sup>4</sup> Art. 27 Se o Tribunal de Contas verificar quaisquer das ocorrências mencionadas no art. 35 da Constituição Federal, representará ao Governador do Estado pela intervenção no Município.

<sup>5</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.